

# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

## PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

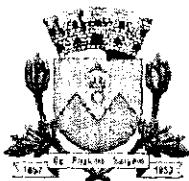
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer PRÉVIO, o Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, trabalhadores temporários, estagiários e trabalhadores ativos inscritos no PEAD e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto visa inserir de forma definitiva no ordenamento jurídico municipal esta benesse; que por estarmos com excesso de arrecadação, há a possibilidade desta concessão; que a lista de produtos que comporão referida cesta será feita por Decreto do Executivo.

Não se fez acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa, necessários à aprovação do projeto.

A assinatura é feita em preto, em uma caligrafia fluida e despojada. O nome "J.R." é visível no topo da assinatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Além da criação da cesta de natal de forma definitiva, foi requerida a abertura de crédito adicional especial de R\$ 80.000,00, que será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

Embora a despesa para o exercício tenha sido fixada em R\$ 80.000,00, necessário que, se estabeleça valor para a concessão da cesta por beneficiado/servidor, para que, se garanta o efetivo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, isonomia, etc.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, havendo as alterações e ou emendas sugeridas, a Procuradoria Jurídica deverá *OPINAR*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 20/2022.

É o meu parecer prévio.

Areias, 22 de setembro de 2022.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007